



Publicado na Edição nº 2.867, Seção Itarana/ES, página 75 do DQM/ES de 15/10/2025

DECRETO 2.258/2025

NOMEIA GESTOR DE PARCERIAS FIRMADAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo no uso da atribuição que lhe confere pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei Nº676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 848/2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público, de que trata a lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO os termos do Processo Requerimento nº00001574, de 04 de abril de 2024.

DECRETA:

Art.1º Fica nomeado como gestor de parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social com Organização da Sociedade Civil, para fins da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Senhor ADEMIR VENTURIN JUNIOR.

Art.2º São obrigações do Gestor, sem prejuízos a outros deveres e prerrogativas reconhecidas em lei:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceira e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2.153/2025.



PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 14 de outubro de 2025

VANDER PATRICIO
 Prefeito do Município de Itarana/ES